

Lei Nº 089181

Faço saber que a Câmara Municipal não devolveu para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária no prazo legal, baseado no Art. 59, da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1982 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 124.000.000 (cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros), e fixado a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>	100.078.000
Receita Tributária	16.260.060
Receita Patrimonial	13.320.000
Transferências Correntes	59.541.784
Receitas Diversas	10.956.166
<u>Receitas de Capital</u>	23.922.000
Transferência de Capital	23.922.000
Total	<u>124.000.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Funções Governamentais:	
Legislativa	7.600.000
Administração e Planejamento	22.240.000
Despesa de Segurança	80.000

Agricultura	1.200.000
Educação e Cultura	23.360.000
Habituação e Urbanismo	39.680.000
Saúde e Saneamento	12.000.000
Assistência e Previdência	4.000.000
Transportes	13.040.000
Total	<u>124.000.000</u>

Art. 4º. Fica o Executivo autoriza-

do a:

a) efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada (Constituição Federal),

b) proceder abertura de crédito suplementares até o limite de 80% do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações Orçamentárias, para reforços de outras verbas,

d) Proceder o detalhamento analítico da programação constante da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

P. nheiro, 04 de dezembro de 1981.

Ass. Joaquim Jerônimo de Souza
Prefeito Municipal